

BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registrado na OAB/SP sob nº 9.645

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ FEDERAL DA 3.^a VARA
FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP,

PROCESSO N.º 5002207-23.2018.4.03.6114

Mandado de Segurança Coletivo

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SINDSERV**, já qualificado nos autos do Mandado de Segurança Coletivo que
impetra em face do Sr. GERENTE GERAL DA AGÊNCIA 2700 DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, em São Bernardo do Campo, regularmente
representado por seus advogados que subscrevem esta peça, vem à presença
de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto se segue:

Em que pese a CLAREZA ULULANTE da ordem emanada na r.
sentença de fls., proferida por esse MM. Juízo que determina à Caixa
Econômica Federal que proceda o saque do saldo da conta vinculadas de
todos os Guardas Cíveis de Município de São Bernardo, exigindo-se tão
somente que cada Guarda ao se dirigir a agência da Caixa Econômica
Federal comprove apenas a condição de Guarda Civil Municipal na data da
interposição da ação pelo Sindicato Peticionário, vale dizer, 11/05/2018, **a**
autoridade coatora, gerente da Caixa Econômica Federal, está
DESCUMPRINDO A ORDEM JUDICIAL EMANADA POR ESSE MM. JUÍZO e
causando tremendo desgaste e desconforto dos trabalhadores que tem se
dirigido a agência para requerer o saque do dinheiro que lhes pertence.

BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registrado na OAB/SP sob nº 9.645

Cabe consignar que conforme certidão acostadas aos autos desde a terça feira, dia 3 de julho de 2018, o gerente da Caixa Econômica Federal foi intimado pelo Oficial de Justiça desse MM. Juízo sobre o conteúdo da r. sentença e quanto à obrigatoriedade do seu cumprimento imediato tendo em vista a natureza liminar e mandamental que lhe é inerente, todavia está descumprindo a r. sentença com o discurso aos Guardas que tem ido na agência de “que só poderá cumprir a sentença quando tiver um alvará judicial”.

Nesse meio tempo, os patronos da Caixa Econômica Federal interpuseram embargos de declaração, nitidamente protelatório, tendo em vista a clareza e transparência ululante da r. sentença, que já foram julgados e rejeitados, cabendo sobre esse fato destacar que sequer os embargos citaram sobre a suposta necessidade de alvará, ou seja, os discursos do gerente da Caixa Econômica Federal e dos seus procuradores em juízo não batem, e fica evidenciado que querem ganhar tempo e protelar o cumprimento da decisão, o que afronta a dignidade dos Guardas Civis do Município de São Bernardo do Campo.

O fato é que os Guardas tem se dirigido à Caixa Econômica Federal com a Carteira de Trabalho e/ou identidade funcional comprovando que tinham o vínculo em 11/05/2018 quando da interposição da ação, alguns até com a sentença em mãos, e estão sendo obstados e sequer estão conseguindo dar entrada no requerimento de levantamento/saque do saldo do FGTS que lhes pertence.

Fato notório é que com a clareza e delimitação constante na r sentença de fls., qualquer funcionário ou estagiário da Caixa Econômica Federal tem condições de cumprir a ordem emanada por esse MM. Juízo, bastando que o trabalhador da Guarda apresente a carteira funcional ou a Carteira de Trabalho onde poderá ser observado o vínculo em 11/05/2018.

BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registrado na OAB/SP sob nº 9.645

Cabe aqui consignar que o Sindicato Impetrante, ora Peticionário, tem envidado todos os esforços para facilitar e apoiar o Gerente da Caixa Econômica Federal no cumprimento da ordem emanada da r. sentença de fls., tendo até oficiado o Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas e o Secretário de Segurança Urbana para que fornecessem a lista completa com o nome e CPF dos Guardas Civis do Município de São Bernardo do Campo afim de ajudar no controle de informações, todavia, a autoridade coatora optou pela postura da postergação e descumprimento da ordem judicial, o que como já ressaltado tem trazido muitos desgastes e afrontado a dignidade dos trabalhadores da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo.

Muitos Guardas tem ido diariamente fazer o requerimento de saque na Caixa e Econômica Federal e tem tido os seus pedidos obstados, e sequer é procedido o requerimento via protocolo, uma vez que a autoridade coatora já orientou aos funcionários e demais gerentes de outras agências da região à não proceder ou dar entrada no pedido de saque do FGTS dos Guardas Civis do Município de São Bernardo do Campo, passando para tais funcionários a instrução de que será necessário um alvará para possibilitar o saque. É sabido ainda Excelência que pelo fato do gerente de outras agências terem dado encaminhamento ao protocolo de agendamento de saque (**DOC. ANEXO**)¹, a autoridade coatora inclusive encaminhou um Ofício orientando à todos os gerentes das agências da região para que parem de cumprir a ordem judicial até segunda ordem, e só retomem os procedimentos quando tiver um suposto alvará e quando for dada segunda ordem.

¹ Segue em anexo um protocolo de agendamento de saque de FGTS feito por um gerente de uma agência da Caixa Econômica Federal no Município de Mauá, com base na sentença deste processo, o que demonstra que com a sentença é possível o cumprimento da decisão e ordem judicial, bastando o animus de cumprir. Todavia, se teve notícias que após a lavratura deste protocolo, não só a agência de Mauá como todas da região receberam orientação da autoridade coatora para suspender quaisquer encaminhamentos no sentido de se cumprir a sentença destes autos até segunda ordem e que só retomem os procedimentos quando tiver um suposto alvará e nova ordem.

BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registrado na OAB/SP sob nº 9.645

Com isso, tem trabalhadores perdendo horas de trabalho em vão, se desgastando, e alguns até lavrando boletins de ocorrência contra a autoridade coatora, pelo fato de necessidade de ordem alimentar e desespero pois precisam do dinheiro deles, que está preso desde 1 de Maio de 2018, quando passou a vigorar a Lei Municipal que alterou o regime jurídico.

Cabe consignar que a SENTENÇA COM ORDEM LIMINAR procedida por esse MM. Juízo já é um Alvará, ISSO PORQUE TANTO ALVARÁ COMO A SENTENÇA SÃO ORDENS NO CASO EMANADAS PELO PODER JUDICIÁRIO, sendo totalmente descabida a argumentação protelatória de que é necessário um Alvará complementar à sentença com a relação de todos os Guardas Civis Municipais que tem direito ao saque do FGTS, tendo em vista que basta à autoridade coatora e demais prepostos da Caixa Econômica Federal conferirem o documento funcional ou a Carteira de Trabalho do Guarda e proceder a constatação de que o mesmo tinha o vínculo com a Prefeitura em 11 de Maio de 2018.

Em que pese a Caixa Econômica esteja acostumada com ações individuais de liberação de FGTS , onde a sentença é individual, a liminar é individual, muitas vezes a ordem também vai com a nomenclatura de Alvará , no caso se trata de ação coletiva em que o MM. Juízo ampliou o direito para toda categoria e fez isso consciente e já criando um mecanismos de controle e identificação dos beneficiários, que foi a comprovação documental de vínculo com a Prefeitura em 11 de Maio de 2018, que é feita por uma simples conferência do documento funcional ou da Carteira de Trabalho do Guarda.

Diante do exposto REQUER-SE:

BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registrado na OAB/SP sob nº 9.645

- i. seja reiterada a intimação da Caixa Econômica Federal, expedindo-se novo Ofício (**PODENDO ATÉ RECEBER A NOMENCLATURA DE ALVARÁ AFIM DE EVITAR-SE ESSA ARGUMENTAÇÃO**) à Autoridade Coatora, Gerente da Caixa Econômica Federal, **desta vez, com a advertência da penalidade de *astreintes* e da incidência no crime de desobediência judicial**, determinando o cumprimento imediato da r. sentença de fls., com a movimentação (saque) das contas vinculadas de FGTS dos todos os Guardas Civis do Município de São Bernardo do Campo, que comprovem esta condição quando do ajuizamento da ação (11/05/2018), sob pena de cumprimento de multa diária em valor a ser arbitrado por esse MM. Juízo, multa que será contada à partir da comprovação do primeiro Guarda Civil Municipal que for obstando a sacar seu dinheiro;
- ii. ainda, no mesmo Ofício, seja determinado ao Gerente da Caixa Econômica que comunique às demais agências da Caixa Econômica Federal da Grande São Paulo sobre a determinação da r. sentença, a fim de possibilitar o saque do FGTS pelos Guardas Civis dos Município de São Bernardo do Campo em outras agências da Caixa Econômica Federal da região;
- iii. seja concedida vistas ou encaminhado Ofício ao Ministério Público e Polícia Federal para a apuração do crime de desobediência de ordem judicial e improbidade administrativa nos termos previstos na Lei n.º 8.429/92, com a consequente instauração dos procedimentos e processos cabíveis;
- iv. com o fito de que a autoridade coatora possa ter o nome de todos os Guardas Civis do Município de São Bernardo do Campo requer seja expedido com urgência Ofício para o Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do

BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registrado na OAB/SP sob nº 9.645

Campo, Sr. MARCELO AUGUSTO ANDRADE GUALHARDO, com endereço na Praça Samuel Sabatini, n.º 50, Centro, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09750-901, **para que ele junte nos autos, onde o Procurador da Caixa Econômica já terá ciência assim que juntado, ou forneça à autoridade coatora, gerente da Caixa Econômica Federal, mediante comprovação posterior nos autos, uma lista contendo o nome e CPF de todos os Guardas Civis Municipais de São Bernardo do Campo, para fins de facilitar os procedimentos de cumprimento da decisão judicial, agendamentos de saque e efetivação dos saques;**

- v. nessa oportunidade requer a juntada aos autos pelo menos da listagem dos Guardas Civis Municipais que são filiados ao Sindicato Impetrante, contendo dentre outras informações o nome e CPF dos Guardas associados ao Sindicato Impetrante.

Nesses termos,

pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 10 de Julho de 2.018.

KLEBER BISPO DOS SANTOS

OAB/SP – 207.847

DÉBORA IRIAS DE SANT'ANNA

OAB/SP - 238.612

KAROLINNE KAMILLA MODESTO BARBOSA

OAB/SP - 280.478

BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registrado na OAB/SP sob nº 9.645

DOCUMENTOS EM ANEXO:

DOC. ANEXO 01: OFÍCIOS ENCAMINHADOS PELO SINDICATO IMPETRANTE À AGENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL PEDINDO RELAÇÃO COM O NOME E CPF DE TODOS OS GUARDAS CIVIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E QUE OSTENTAVAM ESSA CONDIÇÃO EM 11/05/2018, DATA DA INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO

DOC. ANEXO 02: RELAÇÃO DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS QUE SÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO IMPETRANTE E QUE OSTENTAVAM ESSA CONDIÇÃO EM 11/05/2018

DOC. ANEXO 03: PROTOCOLO DE AGENDAMENTO DE SAQUE FEITO POR UM OUTRO GERENTE EM UMA AGÊNCIA DE MAUÁ, DEMONSTRANDO A TOTAL POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA ORDEM EMANADA EM SENTENÇA, BASTANDO ÂNIMUS E VONTADE